24.ª Sessão Data 10/08/21
As doutas comissões para parecer.
Presidente

SENHOR PRESIDENTE;

SENHORES VEREADORES.

Sabe-se que a realização de procedimentos simples como medições periódicas de peso e altura podem antecipar o diagnóstico de doenças, para que seu tratamento seja mais precoce e efetivo.

Além do mais, o atendimento em caso de pequenos acidentes e indisposições passageiras pode ser feito na enfermaria escolar sem necessidade de encaminhamento ao serviço de saúde.

Diante disso, este projeto visa oferecer aos munícipes em idade escolar acompanhamento e atenção básicos na área da saúde, colocando à sua disposição um profissional capacitado para realizar atividades preventivas, bem como detectar enfermidades e encaminhá-los, quando necessário, para tratamento médico.

PROJETO DE LEI N° 174/21

"Dispõe sobre a implantação de enfermarias e a permanência de técnico de enfermagem em estabelecimentos de ensino que atendam a partir de 200 alunos".

Art. 1°. Fica instituída, por meio da presente lei, a obrigatoriedade da implantação de enfermaria nos estabelecimentos públicos de ensino que atendam a partir de 200 (duzentos) estudantes.

Art. 2°. A enfermaria deverá contar minimamente com:

I - pelo menos, 1 (um) enfermeiro ou técnico de enfermagem que deverá permanecer no estabelecimento durante todo o tempo em que houver alunos presentes;

II - pelo menos, 1 (uma) maca;

III - equipamentos para exame físico e verificação de sinais vitais;

IV - equipamentos para a aplicação de primeiros socorros;

V - farmácia básica;

VI - computador.

Art. 3°. A enfermaria deverá realizar atividades preventivas e manter atualizados prontuários, que serão integrados a Unidade de Saúde da Família.

Art. 4°. A implantação das enfermarias cabe à Secretaria Municipal da Saúde em parceria com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5°. Os estabelecimentos de ensino terão um prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta lei para adequarem-se às suas disposições.

Art. 6°. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 10 de agosto de 2021.

EMERSON CAMARGO DOS SANTOS
Vereador